

RESOLUÇÃO COGECOR Nº 14/16

Delega competência a representantes do SESI-RJ, SENAI-RJ e IEL-RJ para firmar documentos contratuais.

O Presidente do Sistema FIRJAN, na qualidade de Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, do Centro Industrial do Rio de Janeiro, de Presidente do Conselho Regional do SENAI-RJ, de Diretor Regional do SESI-RJ e na de Diretor Regional do IEL-RJ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1- Delegar competência a representantes do SESI-RJ e SENAI-RJ para, no âmbito de suas áreas de atuação e observado o disposto nos Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI-RJ e do SENAI-RJ, firmar os seguintes documentos contratuais, objetivando regular a prestação de serviços para as entidades:

1.1. Contratos e respectivos aditivos com pessoas jurídicas firmados, como regra, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação mediante assinatura de Termo Aditivo:

1.1.1. Sem limite:

- Diretor Regional do SENAI-RJ;
- Diretor Superintendente do SESI-RJ;

1.1.2. Até o valor de **R\$420.000,00** por instrumento:

- Diretor Executivo;

1.1.3. Até o valor de **R\$120.000,00** por instrumento:

- Diretor Operacional;

1.1.4. Até o valor de **R\$60.000,00** por instrumento:

- Gerente-Geral de Operações;
- Gerente-Geral;

1.1.5. Até o valor de **R\$45.000,00** por instrumento:

- Gerente Executivo Regional SESI-RJ/SENAI-RJ;
- Gerente;

1.1.6. Até o valor de **R\$25.000,00** por instrumento:

- Gerentes Operacionais SESI-RJ/SENAI-RJ;



1.2. Contratos com pessoas físicas (Contribuinte Individual Autônomo), limitados ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, improrrogáveis:

1.2.1. Sem limite:

- Diretor Executivo;

1.2.2. Até o valor de **R\$60.000,00** por instrumento:

- Gerente-Geral de Operações;
- Gerente-Geral;

1.2.3. Até o valor de **R\$45.000,00** por instrumento:

- Gerente Executivo Regional SESI-RJ/SENAI-RJ
- Gerente;

1.2.4. Até o valor de **R\$25.000,00** por instrumento:

- Gerentes Operacionais SESI-RJ/SENAI-RJ;

2- Delegar competência a representantes do SESI-RJ e SENAI-RJ para, no âmbito de suas áreas de atuação e observado o disposto nos Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI-RJ e do SENAI-RJ, firmar os seguintes documentos contratuais, objetivando regular a prestação de serviços pelas entidades:

2.1. Cartas-compromisso e respectivos Termos Aditivos relativos aos Programas de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, bem como aos Programas de Medicina Assistencial e Odontologia:

- Diretor de Qualidade de Vida;
- Gerente de Segurança do Trabalho;
- Gerente Executivo Regional SESI-RJ/SENAI-RJ;
- Gerentes Operacionais SESI-RJ/SENAI-RJ;
- Coordenador Operacional de Saúde das UNOP ou Médico Coordenador de Saúde Ocupacional (PCMSO, PCA, PPD, Exames Clínicos e Complementares, Exames Complementares e Medicina Assistencial);
- Coordenador Operacional de Odontologia das UNOP (Odontológica Assistencial);
- Engenheiro de Segurança do Trabalho (PPRA, LTCAT, Laudos, Avaliação Ambiental);

2.2. Contratos e respectivos Termos Aditivos com pessoas jurídicas para prestação de serviços e venda de produtos pelas Unidades Operacionais do SESI-RJ e do SENAI-RJ, sem limite de valor:

2.2.1. Acima do valor de **R\$1.000.000,00** por instrumento:

- Diretor de Relações com Associados;

2.2.2. Até o valor de **R\$999.999,99** por instrumento:

- Gerente-Geral de Mercado e Vendas;

2.2.3. Até o valor de **R\$500.000,00** por instrumento:

- Gerente Regional de Mercado e Vendas;

- 2.3.** Contratos e respectivos Termos Aditivos com pessoas jurídicas para prestação dos serviços de Assessoria Técnica e Tecnologia (ATT), Informação Tecnológica (IT), Serviço Técnico Especializado (STE) e Educação Profissional (EP) pelas Unidades Operacionais do SENAI-RJ, sem limite de valor:
- Gerente Executivo Regional SESI-RJ/SENAI-RJ;
 - Gerentes Operacionais SESI-RJ/SENAI-RJ;
- 2.4.** Convênios e Contratos para cessão onerosa de espaço para exploração de atividades por pessoa jurídica nas dependências das Unidades Operacionais do SESI-RJ e do SENAI-RJ, sem limite de valor, limitados ao prazo de 36 (trinta e seis) meses, vedada a contratação de pessoa física e assinatura de Contrato de Locação Comercial, no todo ou em parte:
- Gerente-Geral de Operações;
- 2.5.** Termos de Adesão Aditivos a convênios CIRJ firmados com SESI-RJ e SENAI-RJ para prestação de serviços:
- 2.5.1. Pelo SESI-RJ/SENAI-RJ:
- Gerente-Geral de Operações;
- 2.5.2. Pelo CIRJ:
- Gerente-Geral de Suporte Empresarial;
 - Gerente de Associativismo;
- 3-** Delegar competência a representantes do SESI-RJ e SENAI-RJ para, no âmbito de suas áreas de atuação e observado o disposto nos Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI-RJ e do SENAI-RJ, firmar os documentos contratuais pertinentes aos seguintes casos:
- 3.1.** Contratos para cessão onerosa de espaço para eventos nas Unidades Operacionais do SESI-RJ e do SENAI-RJ, sem limite de valor, limitados ao prazo de 36 (trinta e seis) meses, vedada a assinatura de Contrato de Locação Comercial, no todo ou em parte:
- Gerente Executivo Regional SESI-RJ/SENAI-RJ
 - Gerentes Operacionais SESI-RJ/SENAI-RJ;
- 3.2.** Convênios de Arrecadação Direta para prestação de serviços assistenciais pelo SESI-RJ e Termos de Cooperação Técnica e Financeira do SENAI-RJ, assim como os respectivos Termos Aditivos:
- Gerente-Geral Finanças/Controladoria;
- 3.3.** Convênios com estabelecimentos comerciais e de ensino para concessão de vantagens para os empregados do Sistema FIRJAN, e Convênios com estabelecimentos de ensino para concessão de estágios:
- Gerente-Geral de Gente;
- 

4- Delegar competência a representantes do IEL-RJ para, no âmbito de suas áreas de atuação firmar os documentos contratuais pertinentes aos seguintes casos:

4.1. Contratos e respectivos aditivos com pessoas jurídicas firmados, como regra, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, mediante assinatura de Termo Aditivo:

- Superintendente do IEL-RJ;
- Diretor Executivo de Gestão Corporativa;

4.2. Contratos com pessoas físicas (Contribuinte Individual Autônomo), limitados ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, improrrogáveis:

- Superintendente do IEL-RJ;
- Diretor Executivo de Gestão Corporativa;

5- É vedada a subdelegação, exceto nos casos em que, ausente ou impedido o **titular**, exista o substituto eventual, formalmente designado.

6- Caberá à Diretoria Jurídica (DJU) do Sistema FIRJAN conferir e aprovar, previamente, todos os documentos contratuais ora mencionados.

7- Caberá à Gerência de Projetos e Processos/Divisão Escritório de Processos (GPR/DIESC) elaborar as normas que regulamentarão esta Resolução, de acordo com as diretrizes do Comitê Diretivo do Sistema FIRJAN.

8- Caberá ao Comitê Diretivo revisar e aprovar esta Resolução COGECOR.

9- A presente *Resolução* entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário, em especial, a Resolução COGECOR Nº 22/15, de 22/09/2015.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2016.


Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente do Sistema FIRJAN